



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS DO CAMPUS JORGE AMADO
CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM ARTES E SUAS TECNOLOGAS

REGIMENTO INTERNO Nº 01, 24 de Maio de 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e Suas Tecnologias do Campus Jorge Amado da UFSB.

O Colegiado do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e Suas Tecnologias do Campus Jorge Amado da UFSB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas internas ao funcionamento do Colegiado do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e Suas Tecnologias – LI em Artes para garantia de segurança nos procedimentos administrativos e pedagógicos no âmbito do Curso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar operacionalidade aos preceitos dispostos no Plano Orientador da UFSB e no PPC do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e Suas Tecnologias, aprovado pelo CONSUNI;

CONSIDERANDO o previsto nas Resoluções CONSUNI 15/2015 e 17/2016;

CONSIDERANDO a legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso Licenciatura Interdisciplinar em Artes e Suas Tecnologias, realizada no dia 24 de Maio de 2022 de maneira meta-presencial via <https://meet.google.com/xry-sosm-qam>.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e Suas Tecnologias – LI em Artes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TITULO I - Das Disposições Preliminares e Da Composição do Colegiado

Art. 1º O presente Regimento Interno contém as disposições gerais sobre as atividades do Colegiado do Curso de LI em Artes do Campus Jorge Amado da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), órgão deliberativo e consultivo no plano de gestão acadêmica, didático-científico, administrativo e disciplinar, no que couber.

Art. 2º O Colegiado será composto por:

- I. Coordenação;
- II. Vice-Coordenação;
- III. Representação e suplência exercida por docentes indicados por seus pares (três membras/os efetivas/os e uma suplência);
- IV. Representação e suplência exercida por servidoras/es técnico-administrativos eleitas/os por seus pares e indicados;
- V. Representação e suplência exercida por discentes eleitas/os por seus pares e indicados.

§ 1º Cabe à Coordenação do Curso LI em Artes a Presidência do Colegiado.

§ 2º Ao início de cada mandato a Coordenação deverá apresentar ao Colegiado um plano de ação que preveja indicadores de desempenho da Coordenação, o planejamento da administração do corpo docente, com o objetivo de promover integração, melhoria contínua e subsidiar a revisão do relatório da gestão.

§ 3º Servidoras/es do quadro efetivo da Universidade que atuam nas Equipes Docentes do Curso poderão compor o Colegiado na condição de membras/os voluntárias/os, com direito a voz, bastando para isso firmar termo de compromisso no início de cada período letivo.

Art. 3º Compete ao Colegiado do Curso:

- I. coordenar e zelar pelas atividades de ensino-aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI);
- II. implementar o PPC aprovado pelo CONSUNI;

- III. analisar e emitir parecer acerca das recomendações de atualização do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV. propor políticas para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento acadêmico da UFSB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V. propor expansão, modificação e extinção do curso, bem como ampliação ou redução da oferta de vagas;
- VI. apreciar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades de Componentes Curriculares, propondo alterações, quando necessário;
- VII. avaliar quadrimestralmente a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades dos Componentes Curriculares;
- VIII. apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;
- IX. promover o planejamento pedagógico anual dos Componentes Curriculares ofertados a cada período letivo;
- X. deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica;
- XI. instituir grupos de trabalho para realizar estudos e proposição de matérias afetas ao Curso, que requeiram aprofundamento para posterior apreciação em plenária.

Parágrafo único. À/Ao membra/o do Colegiado é vedado manifestar-se em nome do órgão sem prévia delegação da plenária ou de quem o dirige.

Art. 4º Compete à/ao Coordenador/a do Colegiado de Curso e, em sua ausência ou impedimento, à/ao Vice-Coordenador/a e na ausência deste pela/o docente com mais tempo de contribuição ao Colegiado:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. zelar pela aplicação do Plano Pedagógico do Curso;
- III. designar relatoria para assuntos de pauta que demandem deliberação da plenária;
- IV. dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- V. participar como membra/o nato da Congregação da Unidade Universitária;
- VI. representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UFSB e de outras instituições;
- VII. exercer atribuições previstas nas demais normas da UFSB;
- VIII. cumprir e fazer cumprir esta Resolução;
- IX. designar membra/o do Colegiado para acompanhamento de reuniões junto a instâncias na UFSB.

Parágrafo único. A Vice-Coordenação também exercerá funções que lhe forem delegadas pela/o Coordenador/a.

TÍTULO II - Do Funcionamento do Colegiado

Art. 5º As reuniões do Colegiado poderão ser deliberativas ou propositivas e ter caráter ordinário ou extraordinário, qualificação que deverá constar na convocação.

Parágrafo único. Entende-se por deliberativa a reunião pública, ordinária ou extraordinária, em que só terão direito a voto membras/os titulares ou, em sua ausência, as respectivas suplências.

Art. 6º As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez a cada mês, no decorrer do quadrimestre letivo e, extraordinariamente, mediante justificadas razões, por convocação pela/o sua/seu Presidente, por sua iniciativa própria ou pela maioria absoluta dos seus membros, no mesmo prazo, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem observados.

Art. 7º As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo nela constar a pauta de assuntos a serem tratados, salvo se forem considerados reservados.

§ 1º São considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem a reputação de pessoas.

§ 2º Juntamente com a convocação serão disponibilizados os documentos a serem apreciados.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência e/ ou por motivos excepcionais, podendo a pauta ser comunicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, devendo a Presidência justificar o procedimento.

§ 4º A/O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 5º As decisões da/o Presidente *ad referendum* do Colegiado serão informadas no início da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§ 6º Concluída a elaboração da ata pelo/a docente indicado pela Presidência, será disponibilizada às/aos membra/os do Colegiado para revisão.

§ 7º A cada reunião serão disponibilizadas as atas de reuniões anteriores, já revisadas conforme o parágrafo anterior, para assinatura.

Art. 8º O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de suas/seus membras/os.

§ 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total das/os membras/os do órgão.

§ 2º A presença das/os membras/os do Colegiado poderá ser concretizada com mediação tecnológica, devidamente registrada em ata.

§ 3º Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos, respeitado o que dispuser o CONSUNI para os casos de licenças e afastamentos temporários de membra/o do Colegiado.

§ 4º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do corpo docente e técnico-administrativo e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que as/os membras/os do Colegiado, nessa condição, participem das reuniões.

§ 5º Somente pessoas devidamente identificadas poderão participar da reunião, presencial ou meta-presencial, indicando nome e matrícula.

Art. 9º O comparecimento, inclusive da representação estudantil, a reuniões de órgãos Colegiados, é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

Art. 10 A reunião do Colegiado compreenderá uma parte de expediente destinada à apreciação de atas e a informes gerais, outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Com a justificação devida, a Presidência do Colegiado poderá suspender a parte de informes, alterar a ordem dos trabalhos, atribuir urgência ou retirar item de pauta.

§ 2º Por maioria absoluta, o plenário pode, após a aprovação da ata da reunião anterior, propor a inclusão de determinados assuntos, bem como retirar item de pauta.

§ 3º Assuntos de pauta que demandem deliberação serão submetidos sob a forma de processos, apresentados por um/a Relator/a designada/o pela Presidência.

Art. 11 Para deliberação, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem consenso ou, na sua impossibilidade, as que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1º A votação será aberta ou secreta, adotando-se esta última sempre que requerida pela maioria das/os membras/os presentes.

§ 2º Nos casos de empate, a Presidência do Colegiado terá direito ao voto de desempate, além do que já havia proferido como membra/o.

§ 3º É vedado à/ao membra/o do Colegiado votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 4º A deliberação do Colegiado tomará a forma de resolução, a ser assinada por quem o preside.

§ 5º Havendo risco de perecimento de direito, a Presidência poderá proferir decisão *ad referendum* do Colegiado, submetendo-a à plenária na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

Art. 12 Cada reunião do Colegiado será registrada em ata lavrada, discutida e aprovada em sessão posterior, e assinada pelas/os membras/os participantes da reunião anterior.

§ 1º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do Curso no site da Universidade, bem como arquivada em meio impresso e virtual, pela Coordenação do Colegiado.

§ 2º Em casos especiais, será facultado ao Colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 3º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

§ 4º O arquivo que contém as participações meta-presenciais será impresso e anexado à ata.

Art.13 As decisões do Colegiado poderão se revestir das seguintes formas:

- I. Aprovações,
- II. Autorizações,
- III. Homologações,
- IV. Despachos,
- V. Comunicações,
- VI. Resoluções.

Parágrafo único. O Colegiado decidirá, em reunião, os temas que serão objeto de Resoluções a serem publicadas pela Coordenação.

Art. 14 Perderá o mandato a/o representante que:

- I. em sendo titular, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o ano letivo sem causa aceita como justa pelo coletivo;
- II. deixar de pertencer à categoria representada.

§ 1º Será considerado vacante o mandato, titular ou suplente, da pessoa que se manifestar nesse sentido, expressa e justificadamente, ao Colegiado.

§ 2º Quando houver perda ou vacância de mandato de membra/o titular ou suplente, um/a nova/o membra/o será escolhido pela respectiva categoria, para concluir o tempo restante do mandato original.

§ 3º No caso de perda ou vacância de mandato de membra/o docente titular ou suplente, será escolhido nova/o membra/o por votação de maioria simples em reunião ordinária do Colegiado, convocada para esta finalidade.

TÍTULO III - Das eleições para o Colegiado

Art. 15 As eleições para representação no Colegiado serão realizadas ao final de cada período de mandato e observarão os seguintes critérios:

- I. os mandatos serão de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo;
- II. caberá à Coordenação anunciar as eleições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 3 (três) dias em segunda, através de edital em que deverão ser enunciados os procedimentos;
- III. as eleições serão feitas por escrutínio secreto, preferencialmente por meio eletrônico;
- IV. só são elegíveis aquelas/es que declararem prévia e expressamente que, se escolhidas/os, aceitarão a investidura;
- V. serão consideradas/os eleitas/os, indicadas/os ou designadas/os as/os candidatas/os mais votadas/os;
- VI. terão direito a voto nas eleições as/os docentes efetivos atuantes no curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e Suas Tecnologias.

Art. 16 Nas eleições, caberá ao Colegiado escolher comissão receptora e escrutinadora, que poderá ser composta por docentes de outros Colegiados.

§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão.

§ 2º Será lavrada ata contendo quadro sucinto com indicação do número de votos recebidos por cada candidata/o.

§ 3º Aprovada a ata pela comissão escrutinadora, o quadro de resultados será afixado imediatamente em lugar público e visível e publicado nos meios virtuais disponíveis.

Art. 17 Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o órgão Colegiado imediatamente superior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da afixação e da publicação dos resultados.

Art. 18 Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 19 Nas eleições de representantes no Colegiado serão eleitas/os suplentes, com mandatos vinculados aos das/os titulares.

Art. 20 Nas eleições de que, como candidatas/os, participarem docentes, sempre que houver empate, será considerada/o eleita/o a/o de maior tempo de contribuição ao Colegiado e, no caso de persistir o empate, a/o mais idosa/o.

Art. 21 Ao final de cada mandato da Coordenação, esta submeterá ao Colegiado um relatório circunstanciado de gestão.

TÍTULO IV - Do arquivo e da memória

Art. 22 As/os docentes encaminharão ao Colegiado, em até 20 (vinte) dias contados do primeiro dia letivo de cada período, o Plano de Ensino-Aprendizagem (PEA) do Componente Curricular (CC), para apreciação e aprovação, bem como acompanhamento pelo Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único. O PEA deve contemplar sua identificação – contendo nome do Componente Curricular, tipo, código, carga horária, equipe docente; ementa; objetivos; metodologia, cronograma de atividades, critérios e procedimentos de avaliação de rendimento e frequência; bibliografia, tipo de avaliação do componente e uso de tecnologias aplicadas ao ensino.

TÍTULO V - Da atribuição de encargos de ensino

Art. 23 Em cada quadrimestre, a oferta dos Componentes Curriculares (CC's) e a alocação das Equipes Docentes ou de docentes responsáveis deve atender, primeiramente, o planejamento acadêmico do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e Suas Tecnologias nesta ordem:

- I. CC's obrigatórios;
- II. CC/s obrigatórios de escolha restrita;
- III. CC's optativos;
- IV. CC's livres.

Art. 24 A distribuição dos encargos de ensino em Componentes Curriculares será definida na antepenúltima reunião ordinária do período letivo anterior, com primazia para o diálogo na decisão, subsidiada pelos seguintes critérios:

- I. terá preferência na escolha o/a docente com mais antiguidade em tempo prestado ao Colegiado da LI em Artes;
- II. o exercício de mandato em função de gestão possibilitará a redução da carga horária em encargos de ensino, nos termos das normativas vigentes na Universidade.

TÍTULO VI - Disposições finais

Art. 25 As alterações do presente Regimento serão decididas pelo Colegiado em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

Art. 26 Compete ao Colegiado decidir sobre casos omissos neste Regimento Geral e arbitrar conflitos decorrentes de aplicação de normas estatutárias e regimentais.

Art. 27 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna-Bahia, 24 de Maio de 2022.



JUVINO ALVES DOS SANTOS FILHO

Coordenador e Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura
Interdisciplinar em Artes e Suas Tecnologias
Campus Jorge Amado
Universidade Federal do Sul da Bahia